

LEIS

LEI Nº 7.086, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 6663 DE 05/12 DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º Altera a redação do caput do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art 1º As unidades de ensino municipais, poderão ceder a título gratuito, o espaço físico e os equipamentos para realização de eventos em caráter educacional, cultural, social, esportivo e religioso, podendo ser autorizado pelo dirigente do estabelecimento de ensino, atendendo a projetos e entidades sem fins lucrativos, especialmente:

(...)

Art 2º Fica suprimido o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 1º.

Art 3º Altera a redação do caput do artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação.

Art 2º As pessoas mencionadas no caput do artigo 1º deverão solicitar por escrito a utilização do espaço na direção da unidade de ensino que pleiteia utilizar, demonstrando a natureza educacional, cultural, assistencial, esportiva ou religiosa do evento, que a utilização da unidade de ensino não interferirá nas atividades regulares da escola, nem causará perturbações de ordem e do sossego público.

Art 4º Fica suprimido o inciso V do artigo 4º.

Art 5º Fica suprimido o artigo 7º.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de março de 2023; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.087, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO OFICIAL, AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS PARA CORTE DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Toda autorização para corte de árvores será publicada em meio eletrônico oficial do Município de Varginha.

§ 1º – A autorização prevista neste artigo será publicada no site da Prefeitura de Varginha, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do serviço de corte de árvore, com a respectiva justificativa técnica.

§ 2º – Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizado o corte de árvore pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da data prevista no parágrafo anterior, a qual deverá se dar no prazo máximo de dois dias após o serviço.

Art. 2º – O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de março de 2023; 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

Publicamos neste jornal, edição nº 1447, datada de 12 de janeiro de 2023, página 08.

LEI Nº 7.079 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**ONDE SE LÊ:**

ANEXO ÚNICO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO(Inciso I,

artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000) LEI Nº 7.075

LEIA-SE:

ANEXO ÚNICO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)LEI Nº 7.079

=

Publicamos neste jornal, edição nº 1448, datada de 19 de janeiro de 2023, página 07.

LEI Nº 7.075 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**ONDE SE LÊ:**

ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.079

ANEXO II RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.079

ANEXO II RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.079

ANEXO IV RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.079

LEIA-SE:

ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.075

ANEXO II RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.075

ANEXO II RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.075

ANEXO IV RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.075

LEI Nº 7.091, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a executar obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando ao interesse público afeto à segurança da população que frequenta os diversos eventos realizados em referido estabelecimento.

§ 1º As melhorias mencionadas no caput deste artigo se darão em conformidade com projeto técnico a ser elaborado e executado pela Administração Pública Municipal, por meio de seus Setores técnicos competentes ou de empresa contratada para tal finalidade.

§ 2º As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, acompanharão as obras de melhorias no sistema elétrico e de iluminação nas dependências do Parque de Exposições, atestando e registrando, nos autos do Processo Administrativo nº 1.426/2023, tudo o que lá for realizado, limitado à importância especificada no caput deste artigo, não se olvidando também da necessidade de observância de outros preceitos legais e normativos aplicados à espécie.

Art. 2º Em contrapartida às obras de melhorias a serem executadas, o Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha liberará, sem ônus, o Parque de Exposições para a realização de eventos de grande porte pelo Município de Varginha, em datas a serem previamente agendadas entre as partes.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º VETADO

§ 5º VETADO

§ 6º VETADO

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.